

TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, CNPJ 07.654.807/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 772 - 12º Andar – Edifício *Mirage Offices*, CEP 89.700-905, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN, Prefeito de Xavantina - SC, nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2018, CREDENCIA, através deste termo a empresa FONOLIFE CLÍNICA FONOAUDIOLÓGICA LTDA, CNPJ 27.719.895/0001-75, CNES 4790375, situada na Rua André Lunardi, nº 1283, sala 113, Centro, Xaxim – SC, CEP 89.825-000, neste ato representada pela sua sócia proprietária Sra. Thelma Cristina Zambenedetti dos Santos, inscrita no CPF nº *****-55, RG nº *****78, para a prestação de serviços especializados de saúde ao CIS AMAUC de acordo com as seguintes condições:

CAPÍTULO PRIMEIRO DO OBJETO

Art. 1º A credenciada prestará aos usuários do CIS AMAUC, serviços de: **FONOAUDIOLOGIA** - CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA FONOAUDIOLOGIA; ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTAÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL); AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA/ÓSSEA); LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF); IMITANCIOMETRIA; SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DO AASI; **PRÓTESES AUDITIVAS** - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C; REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C; MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO), conforme Solicitação de Credenciamento de 01 de agosto de 2024.

CAPÍTULO SEGUNDO DO PREÇO

Art. 2º O preço ajustado entre as partes e os procedimentos credenciados serão de acordo com a Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC – Anexo I do Edital de Chamamento Público 01/2018, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

Art. 3º É vedado qualquer tipo de cobrança das Secretarias Municipais de Saúde ou do usuário.

Art. 4º O reajuste dos valores da Tabela de Serviços e Valores - Anexo I será de acordo com índice aprovado em Assembleia Geral do CIS Amauc.

CAPÍTULO TERCEIRO DA VIGÊNCIA

Art. 5º O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/CIS AMAUC.

CAPÍTULO QUARTO DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 6º São obrigações do CIS Amauc:

- I. Fornecer *login* e senha para acesso ao sistema de gerenciamento dos atendimentos;
- II. Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC – Anexo I;
- III. Efetuar conferência técnica e administrativa das Guias e Relatório de serviços apresentados;
- IV. Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços;
- V. Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

Art. 7º São obrigações do credenciado:

- I. Atender aos encaminhamentos dos municípios credenciados ao CIS AMAUC em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, através de agendamento;
- II. Atender aos pacientes encaminhados mediante a apresentação da Guia de Autorização CIS AMAUC emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem, com assinatura do paciente;
- III. Entregar AASI novos, não sendo aceitos produtos recondicionados ou usados;
- IV. Oferecer garantia e assistência técnica de 01(um) ano, contado da data de expedição da Nota Fiscal de Serviços;
- V. Disponibilizar a clínica, uma vez por mês, para atendimento das necessidades dos pacientes referentes a ajustes e consertos, enquanto o objeto fornecido estiver dentro do prazo de garantia;

- VI. Apresentar relatório mensal e Nota Fiscal de Serviços com a devida comprovação dos encaminhamentos (guias), até no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- VII. Fornecer laudo técnico de todos os exames realizados, os quais serão entregues ao usuário para repassar à Secretaria de Saúde do município de origem;
- VIII. Comunicar com antecedência mínima de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo o período de não atendimento;
- IX. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com vínculo ao SUS do serviço prestado;
- X. Comunicar ao CIS Amauc caso haja substituição do responsável técnico e apresentar a documentação do vínculo do novo responsável técnico antes do início de sua atuação.

CAPÍTULO QUINTO DO PAGAMENTO

Art. 8º O pagamento mensal da prestação do serviço será mediante apresentação dos documentos abaixo:

- I. Relatório de produção mensal assinado e carimbado, conforme item VI do Art.7º;
- II. Guias de autorização emitidas pelo município de origem devidamente assinadas pelo paciente e pelo prestador, conforme item VI do Art.7º;
- III. Nota Fiscal de Prestação de Serviço, conforme item VI do Art.7º;
- IV. Atualização da Certidão Negativa de Débito Municipal e Federal;
- V. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF

Art. 9º Em caso de atraso na entrega dos Relatórios, Guias e Notas Fiscais de Serviço pelo credenciado, o pagamento efetuado pelo CIS AMAUC poderá ser retardado proporcionalmente.

Art. 10. O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, dos relatórios, guias e NFS apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, justificando, glosar despesas e procedimentos.

CAPÍTULO SEXTO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. O Consórcio reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados e o direito de ter acesso aos laudos técnicos dos exames realizados.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata o *caput* deste artigo em nenhuma hipótese eximirá o prestador das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros por imperícia, dolo ou omissão, seja por seus atos ou atos de seus funcionários ou prepostos.

Art. 12. O prestador encontra-se submetido à fiscalização do Consórcio em todos os aspectos pertinentes ao uso ora permitido, obrigando-se ao acatamento de todas as recomendações procedidas no intuito da regularização ou melhoria do atendimento aos usuários.

CAPÍTULO SÉTIMO DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 13. O credenciado autoriza o CIS AMAUC a incluir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, todos os procedimentos constantes no credenciamento e realizados aos municípios consorciados, para fins de apresentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, para formação de série histórica.

Art. 14. Este credenciamento será formalizado pelo Presidente do CIS AMAUC sendo de caráter precário e “*intuitu personae*”, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.

Art. 15. O credenciado poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 16. É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 17. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CIS AMAUC, sobre os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Concórdia – SC, 29 de agosto de 2024.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Presidente CIS AMAUC

FONOLIFE CLÍNICA FONOAUDIOLÓGICA LTDA
Thelma Cristina Zambenedetti dos Santos

TESTEMUNHAS:

CIS AMAUC/Termos de Credenciamento/Edital 01/2018/TC006 – Fonolife Clínica Fonoaudiológica Ltda